

A IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS QUE REGULAM A ENERGIA FOTOVOLTAICA NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO DO CONSUMIDOR

Hairã Filomeno Lima¹

Resumo

Este trabalho tem como escopo, dissertar sobre a regularização da implementação da luz solar no Brasil, atendendo as necessidades ambientais e visando um equilíbrio entre o desenvolvimento e a preservação do meio ambiente.

Mostrar a importância da sustentabilidade para a economia do país e como se desenvolvem os projetos ambientais utilizando a luz solar em vários lugares do mundo, e como o Brasil, constitucionalizou na existência do plano constitucional o bem ambiental destinado ao uso comum do povo.

Mostrar a tutela jurídica do sol como resposta a presente atualização da legislação brasileira.

Palavras chave: sustentabilidade; meio ambiente; energia solar; tutela jurídica.

Abstract

This work is scoped, elaborate on the settlement of the implementation of sunlight in Brazil, serving environmental needs and seeking a balance between development and preservation of the environment.

Show the importance of sustainability for the economy and how to develop environmental projects using sunlight in various places of the world, such as Brazil, constituted in the existence of constitutional level the environmental well for the common use.

Show the legal protection from the sun in response to this update of the Brazilian legislation.

Keywords: sustainability; environment; solar energy; legal protection.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Zumbi dos Palmares, e-mail: <hairacat7@hotmail.com>, tema apresentado no trabalho de conclusão de curso.

Introdução:

O presente estudo tem a finalidade de noticiar uma inovação constitucional que a muito deveria ter ocorrido: A institucionalização da sustentabilidade e a tutela jurídica do Sol como fonte de energia elétrica. A Constituição Federal de 1988 em seu art.225 trás em seu bojo a defesa do meio ambiente equilibrado assegurando a legitimação de soluções, para que se possa agregar toda a população independente da sua classe social para uma nova consciência universal visando com a proteção do próprio meio ambiente a preservação da própria raça humana em si.

Como é sabido a Constituição Federal de 1998 consagrou como obrigação do Poder Pública a defesa, preservação e garantia e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial a sadia qualidade de vida.

Este trabalho tem o escopo de discutir sobre a regulamentação da Luz Solar no Brasil e apresentar esta opção de energia como solução para as necessidades ambientais de energia renovável no Brasil destacando a importância de inserir esta energia na matriz energética do país.

Sustentar a regulamentação das leis, ambientais no Brasil tendo como premissa à economia sustentável pois dela advém o desenvolvimento consciente através do qual é possível manter a prosperidade junto com a solidariedade junto com a solidariedade interjuncional e relação estável do desenvolvimento com o meio ambiente equilibrado.

Objetivos específicos

- Entender o significado de economia sustentável.
- Entender a importância da aplicação de normas que incentivem a mudança das fontes de energias atuais no país, para energia renovável de fácil instalação como a Luz Solar.
- Entender o conflito existente entre o direito de produção de energia e o Direito do Meio Ambiente equilibrado.
- Compreender a consolidação dos novos princípios jurídicos como o de danos às gerações futuras representadas na atualidade como solidariedade interjuncional; o principio do desenvolvimento ambiental; o de unidade na diversidade, já constantes em nossa

legislação a prática do Direito, poderia ser plausível avançar na conquista de novos padrões de vida, mais elevados.

A metodologia consiste em pesquisas realizadas em doutrinas, de escritores especializados que escreveram no mesmo tema e em sites de organizações e projetos relacionados com a energia solar, e na Constituição Brasileira, da garantia e validade da argumentação.

Apesar da Lei da Política Nacional do Meio 6.938 de 8 agosto de 1981, ser uma lei que abrange todas as áreas e necessidade de novas regulações, pois com o desenvolvimento tecnológico, também surge novas soluções para a manutenção da preservação do meio ambiente tal como o uso da luz solar como fonte de energia elétrica que se denomina: Energia Fotovoltaica neste trabalho ganhou destaque por conta da regulamentação 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL e seu sistema de compensação de energia que favorece o meio ambiente e o consumidor.

O Direito Ambiental Institucionalizado na Constituição Brasileira de 1988

O caput da Constituição Brasileira de 1988 garante o meio ambiente equilibrado e a sadia qualidade de vida como sendo um bem comum essencial impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo as futuras gerações no art. 225 caput que deve ser interpretado em consonância com o art. 1, III, que consagra como fundamento a república e o princípio da dignidade humana; e o art. 4º, IX, que estipula que o Brasil deve reger-se em suas relações internacionais pelos princípios da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, de maneira a permitir maior efetividade à proteção do meio ambiente

Neste sentido proclamou o Supremo Tribunal Federal ser dever do Poder Público “definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, e também proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica².”

O art. 225 deve ser interpretado, em consonância com o art. 1º, III, que consagra como fundamento da República o princípio da dignidade humana; e o art. 4º, IX, que estipula que o Brasil deve reger-se em suas relações internacionais pelos princípios da cooperação

² Direito Constitucional, Moraes, Alexandre de-26.ed –São Paulo:Atlas,2010 _STF_1ª T._Rextr nº 134.297-8/SP- Rel. Min.Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I,22 set.1995, p. 30.597.

entre os povos para o progresso da humanidade, de maneira a permitir maior efetividade na proteção ao meio ambiente. Como ainda Moraes.

Estes direitos são de interesses fragmentados ou coletivos, tais como o direito ao meio ambiente saudável e a proteção ao consumidor por apresentarem sua natureza difusa é de interesse coletivo ao qual ninguém tem o direito de corrigir ou seria demais para um só indivíduo propor uma ação.

Para possibilitar a ampla proteção a Constituição Federal previu regras, divisíveis em quatro grandes grupos

Regra de Garantia: Onde qualquer cidadão é parte legítima da propositura da ação popular, visando à anulação de ato lesivo ao meio ambiente (CF, art.5º, LXXIII);

Regras de Competência: A Constituição Federal determina ser de competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, art.23), proteger documentos, as obras e outros bens de valor históricos artísticos e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os artísticos e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (inciso III); bem como proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (inciso VI); preservar as florestas, a fauna e flora (inciso VII). Além disso, existe a previsão de competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art.24) para proteção das florestas de caças, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao patrimônio histórico, turístico paisagístico, estético, histórico, turístico, e paisagístico (inciso VIII). Igualmente, o Ministério Público tem como função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, inclusive para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art.129, III).

Regras gerais: a Constituição estabelece difusamente diversas regras relacionadas à preservação do meio ambiente (CF, arts. 170, VI; 173, § 5º; 174, § 3º; 186 II; 200, VIII; 231, §1º);

Regra específica: encontra-se no capítulo da Constituição destinada ao meio ambiente (Art. 225 §3º) que prescreve normas obrigatórias de atuação da administração e dos particulares, uma vez que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Definição Legal do Meio Ambiente

O legislador definiu o meio ambiente conforme o disposto no Art. 3º da Lei, I, da Lei n.6.938/81(a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) onde se lê que o meio ambiente se entende por: Conjunto de condições leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas.

A política do meio ambiente ganhou destaque, ao ser utilizada, da Carta Constitucional a expressão *ecologicamente equilibrado*, porquanto exige uma harmonia em todos os aspectos facetarias que compõe o meio ambiente.

Tal lei possui princípios norteadores que estão adotados internacionalmente conforme a necessidade de cada Estado, sendo:

Princípio da Política Global do meio Ambiente_ Formulada inicialmente formulados na conferencia de Estocolmo de 1972 e ampliados na ECO-92.São princípios genéricos e diretamente aplicáveis a proteção do meio ambiente

Princípios da Política Global do Meio Ambiente_ São implementações desses princípios globais, adaptados a realidade cultural e social de cada país. São um prolongamento e uma continuação dos princípios globais. Destacando-se como principio de Política Global:

O Princípio do Desenvolvimento Sustentável_ Termo que surgiu na Conferência Mundial de Meio Ambiente em Estocolmo em 1972, e repetido nas demais conferências sobre o meio ambiente em especial na ECO-92, na qual o termo foi utilizado em onze de seus vinte e sete princípios. E encontra-se esculpido no *caput* do art.225 da Constituição Federal.

Para que as futuras gerações tenham a oportunidade de desfrutar, mesmo recursos que temos hoje, o principio da sustentabilidade busca um equilíbrio entre a produção dos homens e sua reprodução com a natureza.

Através de estudos do desenvolvimento econômico em nossa sociedade surge a necessidade de uma economia que atenda não só, a necessidade de uma economia que atenda não só a necessidade de desenvolvimento tecnológico e econômico como surge a preocupação com o fim dos recursos naturais e as futuras gerações, pois, conclui-se que os recursos naturais, matérias primas das quais necessitamos para a sobrevivência em nosso planeta, como a agua potável, o oxigênio limpo e a camada de ozônio, revolução

industrial até o nosso tempo, a principal preocupação era com o desenvolvimento industrial e econômico, sem se preocupar em repor o que se retirou da natureza que é um ecossistema equilibrado e ligado entre si, onde se faltar um só elemento todo o resto se desequilibra causando danos irreparáveis para a sobrevivência no planeta.

Os Impactos causados pela Hidrelétrica, Termelétrica e Usina Nuclear.

Hidrelétricas – A pressão da água faz o movimento transformando a energia cinética propiciada pela força das águas em energia elétrica.

Por conta da grande hidrografia o Brasil, acaba por utilizar a hidroelétrica como fonte principal de energia. A maior usina deste tipo do mundo é a Itaipu Binacional, pertencentes às usinas hidrelétricas, as mais são construídas geralmente em rios já encachoeirados exemplo a do Brasil e Paraguai.

Os desastres ambientais provocados pelas hidrelétricas são a alterações da hidrografia local, pois logo mexer em um rio construindo barragens e fazendo represas, podem inundar muitas áreas, ricas em biodiversidade e até mesmo habitadas, mudando muitas vezes os recursos originais dos leitos fluviais, causando problemas em longo e curto prazo.

Termelétricas- Uma usina do tipo termoelétrica usa o calor da queima do carvão (ou outro combustível fóssil) para gerar energia. Este calor liberado aquece água no estado líquido que, por sua vez, transforma-se em vapor que movimenta a turbina. Este tipo de produção consiste na transformação de energia térmica em elétrica.

Os impactos ambientais deste tipo de usina são muito grandes. A queima do combustível fóssil, liberado na atmosfera contribui para além da chuva ácida, com o aumento do aquecimento.

Nuclear- As usinas nucleares usam a queima de urânio para impulsionar a turbina, em um processo bem parecido com os da termoelétrica. O calor vaporiza a água que, por sua vez, empurra os geradores.

O principal problema deste tipo de usina é, além da liberação de gases pela queima de urânio na atmosfera, a intensa produção de lixo atômico, este tipo de dejetos, por conta da sua periculosidade, não pode ser jogado na natureza.

Usinas Nucleares também são temidas por muitos. Fukushima (Japão) e Chernobyl (Ucrânia) foram dois grandes acidentes envolvendo este tipo de geração de energia. Vazamento nucleares pode colocar em risco a vida de geração de energia. Vazamentos nucleares podem colocar em risco a vida de pessoas que habitam em regiões próximas aumentando à incidência de câncer as áreas mais próximas. Sem falar que a sua instalação é muito mais cara que as demais. No Brasil o um exemplo deste tipo de usina é na Angra dos Reis.

As alterações causadas pela emissão de Co² na atmosfera

As alterações são irreversíveis e o aquecimento global durará 1000 anos. Novas simulações indicam uma redução permanente de 10% das chuvas no Nordeste no inverno até depois do ano de 3000. Temperatura ficará alta mesmo se emissões caírem para zero, devido a perda lenta de calor pelo mar. E o que diz o relatório da **Organizações das Nações Unidas** (ONU) feito por 800 cientistas no Centro de Pesquisas da Terra na Administração nacional Oceânica e a Atmosférica (NOAA em inglês).

As mudanças se centram principalmente nas remodelações de chuvas na zona do Mediterrâneo, no sul da África e na região sudeste da América do Norte.

A pesquisa também afirma que o clima mais quente causou uma expansão oceânica, a qual poderia aumentar como resultado do degelo acelerado na Groelândia e na Antártica, segundo meteorologistas.

Sustentabilidade Empregada na Produção de energia Elétrica

Na questão do desenvolvimento o principal ponto é a produção de energia sem a qual nada funciona, a energia elétrica é o ponto chave para o desenvolvimento, pois como desenvolvimentos da tecnologia estão cada vez mais dependentes desta fonte.

Todo modo de vida moderna esta dependente da energia, pois ela proporciona conforto e diminui cada vez mais a mão de obra braçal. Nada mais se faz sem energia, todos precisam de eletros eletrônicos, todos os hospitais estão equipados com aparelhos computadorizados para tratar os doentes movidos por energia elétrica, fabricas também são equipadas por maquinas que auxiliam o homem diminuindo o trabalho braçal e aumentando a produtividade e até substituindo o trabalho humano. Todos podem ter acesso e estão conectados a internete através do computador e principalmente por celular.

A internet é o novo veículo de comunicação social as pessoas se comunicam via redes sociais, o mundo não tem mais distâncias inatingíveis se você tiver um sinal de wireless ou wifi.

Surge o questionamento global com relação às futuras gerações: O que estamos construindo para o futuro? Que planeta deixaremos se o nosso conforto esta causando a nossa própria destruição.

Segundo Relatório do IPCC divulgado pela ONU este ano de 2014, já supracitado revela que, as ações contra a mudança climática até agora são insuficientes e diz também que é preciso descarbonizar a geração de eletricidade investindo em recursos como vento e sol.

A terceira e ultima parte do quinto Relatório de Avaliação feita por cientistas do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) afirma que são necessárias mais ações para cortar as emissões de gases de efeito estufa para limitar o aquecimento do planeta a 2°C até 2100.

Ainda afirma que é preciso abandonar os combustíveis fosseis poluentes e utilizar fontes mais limpas de energia para evitar o efeito estufa, que poderá provocar um aumento na temperatura do planeta entre 3,7°C e 4,8°C antes 2100, o que seria um nível catastrófico.³

Segundo o relatório cientistas, confirma que é preciso investimento em formas alternativas que usem o vento, o sol e a agua para gerar energia.

O Brasil esta na contramão da sustentabilidade na questão de produção de energia, pois apesar dos cientistas apontarem a inovação no setor de energia como forma de reduzir as emissões de carbono ao não aumentar a participação de fontes renováveis e ainda acionar termoelétricas para aumentar a oferta de energia no país. Dados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) apontam que o uso da energia térmica no Brasil aumentou 11% entre fevereiro de 2013 e 2014. O baixo nível dos reservatórios utilizados pelo sistema hidrelétrico obrigou o país a acionar as termoelétricas, que geram energia por meio da queimam de combustíveis como óleo, gás, carvão e biomassa.

O Brasil possui um bom programa contra o desmatamento, para floresta e agricultura, não tem um programa de forte eficiência energética, transporte de massa, com incentivos ao transporte individual.

³Vide:Disponível em; < [http:// g1.globo.com.br](http://g1.globo.com.br) > acesso em 03/11/2014

O conceito de qualidade de vida

O conceito de qualidade de vida é uma vida livre de pobreza, doenças e má convivência. Incluindo-se ao conceito a propriedade que seja um bom lugar para morar e que atenda as necessidades básicas e de conforto no que diz respeito às necessidades básicas podem incluir: eletricidade, saneamento, água potável, casa alimentação, educação, lugar arejado.

Não se pode falar atualmente em sadia qualidade de vida sem a sustentabilidade pois viver de maneira sustentável significa viver com qualidade de vida e de maneira responsável por futuras gerações, por um mundo melhor. Os habitantes do Brasil e por que não dizer do mundo querem um mundo melhor cabe a nossa legislação promover que seja estabelecido de forma material com a implementação das leis que regulamentam tais questões.

O Desenvolvimento Sustentável em Face dos Direitos Humanos

O direito de se desenvolver para melhorar a qualidade de vida é um garantia individual de todos os homens, pois toda a raça humana esta habilitada a participar do desenvolvimento, humano social e politico a ele contribuir e dele desfrutar, onde todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser realizados.

Como afirma a Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento (adotada pela resolução 41/128, da Assembleia Nacional das Nações Unidas, de 04.12.1986, que faz parte das Declarações dos Direitos Humanos aprovados pelo Brasil, embora não sejam tecnicamente tratados internacionais tais textos são reconhecidos internacionalmente como integrantes do direito costumeiro internacional.

Os Estados tem o direito e o dever de formular politicas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem o aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento na distribuição equitativa do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos. Conforme disposto na Declaração sobre o direito ao desenvolvimento no art.21.

Estes Direitos Humanos são aceitos no Brasil como Normas Supra Constitucionais, pois valorizam e aprimoram a nossa Carta Magna, portanto não pode ser ignorados ou omitidos pelo Estado Democrático, condição atual do sistema de governo Brasileiro.

A partir do conceito da declaração do direito ao desenvolvimento conclui-se que a degradação ao meio ambiente e a falta de alternativas menos destrutivas é a agressão a própria humanidade em si, pois a sobrevivência em ambientes artificiais, poluídos e com o clima descontrolado é letal para a humanidade.

Responsabilidade Civil Ambiental

É caracterizada como modalidade de responsabilidade específica já que as características e peculiaridades do dano ambiental exigem adaptações e substanciais alterações do regime de responsabilidade civil clássico para que o meio ambiente seja tutelado.

O legislador brasileiro instituiu a Política de Proteção Ambiental através da lei 6.938/1981, a qual prevê regime de responsabilidade civil adequado ao da no ambiental, na medida em que o princípio da responsabilidade objetiva, baseada na culpa, é substituído pelo regime objetivo fundado no risco da atividade.

Onde a relação de consumo aplica-se a responsabilidade civil objetiva do Código do Consumidor (art. 12,14, 18 e 20).

A incidência de responsabilidade civil objetiva em casos de danos ambientais alcançará qualquer atividade que, indireta ou diretamente, provoque prejuízo ao meio ambiente em função expressa, previsão normativa do (art. 14,§1º, da lei 6938/81).

Energia Limpa

Define-se como energia limpa a produção de energia que não atinja o meio ambiente destruindo a biota local, nem emitindo CO₂ na camada de ozônio, promovendo assim uma forma sadia de qualidade de vida.

Dentro de tal perspectiva recepciona-se a lei nº. 9478 de 6 de agosto de 1997, dispõem sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e da outras providências.

Destacando-seo Art. 1º inc. VII: “identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País”

Sendo o Brasil um país de dimensões continentais ensolaradas de clima tropical a incidência de precisão em uma política que promova e incentive a inclusão da energia

fotovoltaica na matriz energética do país torna totalmente favorável ao desenvolvimento econômico e proteção ao meio ambiente.

A Implementação da Regulamentação da Energia Solar No Brasil

Para que possa ser efetivo o surge a necessidade de tutela do sol que encontra-se recepcionado na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (nº 6.938 de 31/08/81), que não menciona diretamente o sol mais pode ser interpretada como tal pois sendo o sol uma massa de gás pode deduzir que também é atmosfera e esta definida juridicamente como recurso ambiental não só em face do que estabelece a Lei 6938/81 como em virtude do que determina a Lei 9985/00 (art. 2º, IV), restando evidente sua natureza jurídica constitucional de bem ambiental e evidentemente as determinações infraconstitucionais.⁴

Regularmente a Agencia de Energia Elétrica - ANEEL emite e pública no Diário Oficial da União as resoluções voltadas às atividades do setor de energia elétrica. Estas resoluções são numeradas sequencialmente por anos e tem caráter normativo, pois são atos regulamentares de alcance e interesse geral e tem por objetivo o estabelecimento de diretrizes, obrigações, encargos, condições, limites, regras, procedimentos requisitos ou quaisquer direitos e deveres dos agentes e usuários desse serviço público.

Em virtude da resolução 482 de 17 de abril da Agencia Nacional de Energia Elétrica, que estabelece condições gerais para o acesso de microgeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, beneficia o consumidor de energia solar com o sistema de compensação dando desconto na conta de Luz conforme utilização desta energia em virtude de que o consumidor torna-se também um produtor de energia, pois a energia excedente produzida em sua residência volta para a companhia de energia elétrica para que seja redistribuída para a população.

Com este sistema de compensação são beneficiados tanto o meio ambiente como o consumidor e solucionado o déficit de energia elétrica no Brasil em razão das secas, pois com o clima cada vez mais quente, a incidência de secas são maiores fazendo com que o custo da energia se torne maior e mais caro por conta do governo precisar acionar a distribuição e energia através de termoeletricas por sua vez mais caras e mais poluidoras como já foi citado neste trabalho.

⁴ Tutela Juridica do Sol_ Celso Fiorillo Pacheco

Este sistema tem sido utilizado em residenciais particulares e em casas populares do programa minha casa minha vida, e em algumas universidades e em construções de estádios como o Maracanã, mas não foi difundido ainda para a maioria da população.

O direito do Consumidor de optar por uma fonte de energia renovável

O direito do Consumidor (Lei N.8078, de 11 setembro de 1990). Esta lei dispõe sobre a proteção do Consumidor e da outras providencias. O Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre a proteção do consumidor e seus direitos. Com a vigência deste, os consumidores em face de sua hipossuficiência são tratados mais favoravelmente, até porque, a lei afirma expressamente ser este o seu objetivo.

Baseado nesta afirmativa toda pessoa física ou jurídica pode ser equiparada a consumidor se adquirir um produto ou serviço através de pagamento monetário e o utilizar. Na relação de consumo existe ainda o Fornecedor o Produto e o Serviço.

A população do Brasil vem consumindo energia (produto) sem a opção de poder escolher o melhor serviço (Companhia de energia), pois e definido pelo governo o serviço e distribuído sujeitando a população (consumidor), a pagar por taxas sobre taxas de serviços sem a opção de optar por uma matriz energética de melhor qualidade e menos dispendiosa.

Conclusão:

Conclui-se no presente trabalho que na conquista de um mundo melhor para nossos filhos e netos e para que aja um sentimento de fraternidade universal, é necessário que o ser seja maior do que o ter, pois a natureza mostra que o que se faz, ele ira cobrar depois, há consequências em todo ato nocivo ao meio ambiente, o conforto, a sede de poder e riquezas não pode estar acima do sentimento de solidariedade e respeito mutuo.

A defesa do meio ambiente através do principio da sustentabilidade se tornou extremamente necessária no atual sistema.

Denota-se diante da urgência ambiental a séria louvável e plausível, a aplicabilidade do sistema de energia fotovoltaico em razão do sistema de compensação da resolução 482/12 da Agencia Nacional de Energia Elétrica que prevê descontos para quem a utiliza bem como sua aplicabilidade aos setores públicos, tais como escolas e hospitais além de casas populares e o incentivo fiscal a produção desta energia para que se poça abranger

toda a população principalmente as classes C e D que são as que mais sofrem com o aumento no preço da energia elétrica.

Após cinco anos de estudo acadêmicos através deste trabalho conclui-se que, só lutar pela inclusão do negro por ser negro e pobre não basta, pois não há inclusão sem a conscientização de que se é indivíduo e possui uma parcela de responsabilidade pelo meio ambiente quem que se vive, pois sem o meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida não é possível que nenhuma raça possa subsistir.

Pelo ponto moral e ético pode notar-se através da influencia midiática que o lema atual da sociedade é: Consuma para ser respeitado.

Enfim o poder no atual sistema esta restrito ao indivíduo que tem o maior potencial de consumo, pois se pode pagar pela melhor educação o melhor carro e a melhor saúde e até o melhor advogado, com dinheiro tudo se torna acessível a qualquer indivíduo independente de sua raça.

Valores morais e éticos precisam ser repaginados e atualizados como um softwer de fácil acesso e distribuído rapidamente antes do caos.

Destarte denota-se que o consumidor precisa ser consciente de seus direitos e deveres e eles precisam ser divulgados e respeitados, bem como as normas necessárias precisam ser implementadas, respeitadas e conhecidas de todos os juristas que pode requerer deferir e fazer com que se cumpra a lei a sustentabilidade precisa estar inserida na consciência de cada cidadão brasileiro para as futuras gerações possam ter acesso a um meio ambiente equilibrado e uma economia mais igualitária.

Isto tornará o Brasil um lugar mais solidário, inteligente, enfim um melhor lugar para se viver.

REFERÊNCIAS:

Brasil Constituição Federal (1988). Princípio da prevenção no caput. art.225, caput

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª ed ver., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2012

IHEREING, Rudolf Von, 1818-1892. **A luta pelo Direito**, Tradução de Mario de Méroe p.51

MARX, Carl. **Luta de Classes na França** (1848 a 1850)

MORAES, Alexandre de Direito Constitucional, -26.ed-São Paulo:Atlas,2010

.MAZZUOLI, Valerio de Oliveira Coletanea de Direito Internacional-Normas- I.II. Série.

DAVID, SolangeRevista do Direito da Energia nº03.2005_Comercialização da Energia-Elétrica.

SITES CONSULTADOS:

Estados Unidos Inaugura sua maior usina solar_Disponivelem:Ciclo Vivo Plantando Noticias:<www.ciclovivo.com.br> acesso em:27/11/2014

Energia e Meio Ambiente-Revista eletrônica Com Ciência<<http://www.comciencia.br/energia> >Jannuzzi,Martino,Gilberto de

ANEELL. :<www.aneel.gov.br>

Os danos ambientais causados por Hidreletrica, Termoeletrica e Usina Nuclear<<http://geografiaopinativa.blogspot.com.br/2013/08/como-funciona-as-usinas-hidreletricas.html>>

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Tutela Juridica do sol (estrela) e a energia solar em face do Direito Ambiental brasileiro.Disponível em: <<http://www.meioambientesantoamaro.wordpress.com.br>>. Acesso em 02/11/2014. (Artigo usado como base doutrinaria).

JORNAL O GLOBO .Diponível em: <www.oglobo.com.br> ,acesso em: 02/11/2014

Revista Sustentável ed. 38_ Projeto Inédito usando Energia Solar; Postado por [Blog da Revista às 14:29](#) Site:<<http://revistageracaosustentavel.blogspot.com.br>>acesso em: 03/11/2014

Organização Global. Greenpeace <www.greenpeace.org/brasil/pt/>¹

Usinas Hidreletricas: O que fazer quando uma Hidreletrica bate nossa porta:<http://www.maternatura.org.br/hidreletricas/guia_VII.asp>

Direito Ambiental aula 13-FGV. <www.Acadêmico.direitorio.fgv.br>. (Conteudo utilizado como base doutrinaria).

LIMA, Tauã Rangel. Concreção do corolário da Solidariedade Intergeracional no Direito Ambiental Brasileiro. Disponível em: www.conteudo_juridico.com.br> acesso em: 02/11/2014 (Conteúdo utilizado como base doutrinaria).

Matéria da **Folha de S.Paulo**, com **Associated Press**, 27/01/2009 Informações adicionais do Debate do Meio Ambiente.<Fonte. www.solsticioenergia.com.br> acesso em:02/11/2014

Relatório da ONU _ disponível em: <www.g1.globo.com.br> .Acesso em 02/11/2014